

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2016

(Do Sr. Antonio Brito)

Dispensa as entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos do pagamento de juros e multa de mora decorrentes de débitos tributários para com a União quando ocorrer atraso no pagamento dos serviços prestados por aquelas entidades junto ao SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS ficam dispensadas do pagamento de juros e multa de mora decorrentes de débitos tributários para com a União quando ocorrer atraso no pagamento dos serviços prestados por aquelas entidades junto ao SUS.

§ 1º A dispensa referida no **caput**:

I - Persistirá até dez dias após a regularização pela União do pagamento em atraso;

II – Aplica-se somente aos juros e multa de mora decorrentes de débitos tributários vencidos no período que perdurar o atraso; e

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Santas Casas, Hospitais e entidades filantrópicas da área da saúde, que prestam serviço ao SUS, muitas delas 100% SUS, vêm atravessando uma séria crise financeira devido à defasagem da remuneração dos serviços prestados ao SUS. Somando-se a isso, vem ocorrendo atraso nos repasses desses recursos para essas entidades, tendo elas que também atrasarem o pagamento de seus compromissos financeiros, incorrendo no pagamento de juros e multas.

O Projeto de Lei ora apresentado busca amenizar os problemas decorrentes do atraso no pagamento dos serviços prestados junto ao SUS pelas entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos, de modo que, havendo atraso dos repasses do SUS, as entidades ficarão isentas do pagamento de multa e juros dos tributos e contribuições federais até 10 dias após o recebimento dos recursos.

Pedimos assim o apoio de todos os parlamentares para debatermos a matéria e aprovarmos a medida aqui proposta; ou então para que possamos equacionar o problema apontado nesse projeto, ainda que por algum outro caminho.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Antonio Brito